



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016  
(Do Sr. Alberto Fraga)**

Determina que as lotéricas e agências dos Correios sejam atendidas por serviços de transporte de valores.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei determina que as lotéricas e agências dos Correios sejam atendidas por serviços de transporte de valores.

**Art. 2º** As lotéricas e agências dos Correios, próprias da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou concessionárias, deverão ser atendidas por serviços de transporte de valores.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias, a contar de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2002, no qual visa aumentar a segurança dos empregados e usuários das lotéricas e das agências dos Correios, já que essas estão atuando como verdadeiras agências bancárias.

O pior é que os proprietários não têm opção de não oferecerem tais serviços bancários, pois são vinculados à concessão. Infelizmente, os serviços de segurança não são oferecidos, os que têm condições pagam segurança privada, quase sempre irregular. Os que não têm, ficam expostos à ação de bandidos, pois a movimentação financeira é um grande atrativo para os

meliantes. Essa situação precisa ser modificada, sob pena de se continuarem os roubos, inviabilizando a atividade econômica e, pior, colocando em risco a vida de usuários, empregados e proprietários dessas empresas.

Por essas razões conto com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**ALBERTO FRAGA  
DEPUTADO FEDERAL  
DEM/DF**